

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 212: DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA II	2
--	---

Edição n. 212 Brasília, 5 de maio de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 14/04/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 212: DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA II

1. O Ministério Público possui legitimidade para ajuizar ação civil pública para garantir o fornecimento de órteses e próteses às pessoas com deficiência.

Julgados: [AgRg no REsp 1086805/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/09/2011; [REsp 931513/RS](#), Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 27/09/2010; [REsp 700853/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 21/09/2006

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 332) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

2. É possível a concessão de vista ao Ministério Público de processos de natureza previdenciária que envolvam pessoas com deficiência.

Julgados: [RMS 61319/GO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/09/2020

3. O fato de a parte ser pessoa com deficiência, por si só, não é motivo suficiente para caracterizar relevância social a exigir a intervenção do Ministério Público como *custos legis*.

Julgados: [AgInt no REsp 1581962/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 18/06/2018; [AgRg no REsp 565084/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 14/09/2009; [EDcl no AREsp 2092054/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 16/08/2022; [REsp 1812693/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 02/09/2019; [REsp 1514461/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 04/03/2016

4. É devida a reforma de militar de carreira ou temporário quando constatado cegueira monocular, dispensada a comprovação do nexo de causalidade com o serviço castrense, bem como a incapacidade para a atividade militar.

Art. 108, V, da Lei n. 6.880/1980.

Julgados: [AgInt no REsp 1814007/ES](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/12/2022; [AgInt no AgInt no AREsp 1853793/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/09/2022; [REsp 1934310/PE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 07/10/2021; [AgInt no REsp 1851676/CE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 24/09/2020; [AgRg no AgRg no REsp 1123371/RS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 11/05/2015; [AgRg no AREsp 264719/CE](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 26/02/2015

5. É possível a acumulação de um cargo público de professor com outro de intérprete e tradutor da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Julgados: [REsp 1569547/RN](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 02/02/2016; [AREsp 1584543/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 31/08/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 575)

6. O Poder Judiciário, por meio das serventias judiciais, tem o dever de elaborar e fornecer à Defensoria Pública relatórios de processos com medidas de segurança aplicadas às pessoas com deficiência.

Art. 31.1 da Convenção de Nova Iorque sobre Pessoas com Deficiência (Decreto n. 6.949/2009), Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 1/2009 e art. 21 da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

Julgados: [RMS 48922/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/12/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 714)

7. É possível substituir a pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, por prisão domiciliar para genitores de pessoa com deficiência, durante a execução provisória ou definitiva da pena, desde que demonstrada a imprescindibilidade dos cuidados.

Julgados: [AgRg no HC 764603/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/11/2022; [AgRg no HC 709660/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 21/06/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 728)

8. Não incide Imposto de Renda - IRPF sobre a pensão especial da Síndrome da Talidomida, pois se trata de verba de caráter indenizatório.

Julgados: [AgRg no AREsp 85552/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/06/2019; [REsp 1202619/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 16/12/2013

9. Desde a edição da Lei n. 10.098/2000, a adaptação dos veículos de transporte coletivo às pessoas com deficiência foi suficientemente regulamentada, o que resulta, a partir da sua vigência, na caracterização da mora das empresas que não promoveram as adaptações necessárias.

Julgados: [REsp 1726513/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/11/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 599)

10. É possível compensação por dano moral decorrente de falha na prestação de serviço de transporte coletivo público às pessoas com deficiência quando ofertado de forma negligente e/ou discriminatória, sem condições dignas de acessibilidade.

Julgados: [AgInt no AREsp 1574278/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/02/2020; [REsp 1838791/CE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/10/2019; [REsp 1733468/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/06/2018

11. O estacionamento indevido de veículo, sem credencial, em vaga reservada à pessoa com deficiência não configura dano moral coletivo.

Julgados: [AREsp 1927324/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 07/04/2022; [AREsp 2080895/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 02/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 732)